



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Contrato de Transporte Escolar nº. 60/2016**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

**CONTRATADA:** NICOLODI & FILHO LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ nº. 02996415/0001-92, com endereço comercial na linha Santa Terezinha, S/N, 1º distrito, cidade de Soledade/RS neste ato representada por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar, conforme Edital de Pregão Presencial para Contratação de Serviços de Transporte Escolar do interior e cidade Nº . 24/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar Urbano e Interior nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

**Item 14 - Serviço de transporte de Santa Terezinha (Transporte interno), quilometragem total de 92 km para um total de 20 alunos.**

**14-LOCALIDADE: Santa Terezinha (TRANSPORTE INTERNO)**

Saída	12h00min
Chegada	13h00min
Roteiro	1º volta: Sai da propriedade do Marcos vai até a propriedade do Gasperin, segue até Jacson e Raquel na propriedade da Ivanete Amarante, passa pelo Rui Miranda segue até o José Miranda sobe até o Mato Alto vai até a caixa d'água dobra a direita desce até Claudio Camini retorna na caixa d'água, desce na geral de Santa Terezinha na propriedade dos Scherner, segue no Vilmar Ritter, passa pela propriedade do José





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Renner desce no Clamir Backes, retorna entra na propriedade do Marciano Torres segue até o Silvio da Silva e Rednaldo Bageston e Evandro Morreira , vai até o Nei Cecon e volta até a escola Thomas dos Santos Leite.

2ª volta: Sai da escola Thomas dos Santos Leite, segue na Macieira na Propriedade da Rita Brandão da Veiga, desce no Paulo Sebben, Marcos de Mattos, retorna desce na propriedade do Gilberto, passa pela propriedade do Ivo Chicuta segue até a propriedade do Adriano Ricci e retorna a estrada geral, segue até a frente da igreja entra a direita desce até o Jair Oliveira e volta para a escola Thomas dos Santos Leite

Quilometragem	92 Km
Nº de alunos	20 alunos
Retorno	Às 17h00min com trajeto inverso

**Item 20 - Serviço de transporte de Posse Generoso/Espraiado/Soledade (Magistério), quilometragem total de 174,6 km para um total de 55 alunos.**

**20- Posse Generoso/Espraiado/Soledade (magistério)**

<b>Saída</b>	Às 11h50min em frente à escola Ciep
<b>Chegada</b>	12h40min na EMEF Joaquim Floriano Pinto e 13h00min na EMEF José de Anchieta
<b>Roteiro</b>	<p>1º volta: Sai de Soledade vai à comunidade da Macieira pega alunos, volta segue até o posto Rh Riss pega alunos segue na Br 386 vai na Comunidade dos Lautert até a Igreja da Comunidade retorna para a zona urbana pegando o restante dos alunos na BR 386 até a escola Maurício Cardoso e Instituto Polivalente.</p> <p>2º Volta: Saí da frente da Escola Ciep com alunos sobe em direção ao centro pela Av Farrapos pegando alunos e professores sobem na Prefeitura pega os professores, desce na Av Marechal Floriano Peixoto e segue pela Br 386 pegando os alunos, deixa alunos e professores na EMEF Joaquim Floriano Pinto, segue até a José de Anchieta deixando os alunos e professores. As 17 h o transporte retorna para a zona urbana trazendo os alunos e professores.</p>



Quilometragem	174,6 km ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Nº de alunos	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE</b>
Retorno	As 17 h com trajeto inverso

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de **R\$ 2,70 por KM rodado, percorrido no trajeto ITEM 14** e a importância de **R\$ 2,24 por km rodado, percorrido no trajeto ITEM 20**.

§ PRIMEIRO: Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ SEGUNDO: Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Transporte de servidores, na rubrica nº. 339039730000

#### CLÁUSULA TERCEIRA

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos.

§ PRIMEIRO - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA**

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- a) Manifestada a falta de interesse em cumprir o contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Das penalidades**

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital Nº 24/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente contrato terá **vigência até o final de 2016**, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período de 4 (quatro) meses, a critério da administração.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 18 de Maio de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

**NICOLODI & FILHO LTDA ME**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA